

SENADO FEDERAL PARECER (SF) № 17, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 130, de 2011, que Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil. .

PRESIDENTE: Senador Romário **RELATOR:** Senador Paulo Paim

05 de Junho de 2019





Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 17, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre as Emendas nºs 1 a 3 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011 (PL nº 6393/2009), do Deputado Marçal Filho, que acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.

Relator: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Torna a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 130, de 2011 (PL nº 6.393, de 2009), do Deputado Marçal Filho, para a apreciação das Emendas nºs 1, 2 e 3 de Plenário. O projeto acrescenta o § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo multa, em favor da trabalhadora, no importe de cinco vezes o montante das diferenças salariais constatadas em todo o período de contratação.

A matéria já foi objeto de deliberação nesta Comissão, onde a relatou o Senador Waldemir Moka, e foi aprovada, passando a constituir o Parecer da CAS.



Gabinete do Senador PAULO PAIM

Foi analisada, também na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), de forma terminativa, onde foi aprovado o Parecer que apresentei.

A matéria foi a Plenário, em razão de recurso e de lá encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde, antes da apresentação de relatório, passou a tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2011.

O projeto recebeu cinco emendas que não foram retiradas, as de nº 1, 2 e 3 são de Plenário e as de nº 5 e 7 apresentadas perante a CAE.

A matéria não chegou a ser votada na CAE, apesar da apresentação de relatório pelo Senador Romero Jucá, pelo que insubsistentes as emendas apresentadas naquela Comissão.

Desde então, a matéria foi arquivada ao final da legislatura passada e desarquivada em razão da aprovação do requerimento nº 134, de 2019, voltando a tramitar isoladamente.

A proposição, destarte, retorna à CAS e à CDH para apreciação das emendas nº 1, 2 e 3 de Plenário e, posteriormente, à CAE para apreciação integral.

II – ANÁLISE

A análise dos pressupostos formais da matéria já foi superada anteriormente, tanto na análise da CDH quanto naquela realizada nesta Comissão.

Ora trata-se de analisar e se manifestar sobre as três emendas apresentadas em Plenário.



Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Emenda nº 1 – Plenário, do Senador José Agripino, modifica o dispositivo da CLT em que a disposição é inserida, passando-a para o § 2º do art. 373-A da Consolidação.

O autor, Senador José Agripino, considera que o valor fixado para a multa carece de razoabilidade e que a inserção do dispositivo no art. 401 é inadequada, dado que esse artigo diz respeito à aplicação de multa administrativa, ao passo que a multa pretendida reverterá à trabalhadora.

A Emenda nº 2, do Senador Cyro Miranda, substitui a multa em favor da trabalhadora por multa administrativa de três por cento sobre o valor da diferença apurada. Seu autor sustenta que seria inconveniente atribuir ao Agente Fiscal do Trabalho, autoridade administrativa, a atribuição de aplicar multa em favor da empregada.

A Emenda nº 3, do Senador Ciro Nogueira, busca compatibilizar a multa estabelecida com o art. 461 da CLT, sobre a necessidade de identidade de funções para efeito de equiparação.

Ainda que movidas pela intenção de oferecer um aperfeiçoamento da proposição, entendemos que as três emendas devem ser rejeitadas.

A Emenda nº 1 falha ao não compreender o caráter educativo e punitivo, ao mesmo tempo, da multa estabelecida. Trata-se de medida evidentemente dura, mas que se destina a impedir e desestimular o empregador a adotar odiosa discriminação salarial contra as mulheres e demonstrar, aos demais empregadores que esse tipo de discriminação não será tolerado.

Justamente por isso, houve a intenção de atribuir à fiscalização do trabalho a competência para atribuir a multa. Trata-se de forma de ação mais rápida e direta, consentânea com o objetivo proposto.



Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Emenda nº 2, da mesma forma, reduz, ainda m ais drasticamente o valor da multa, diminuindo sobremaneira sua eficácia pedagógico-punitiva.

Por fim, a Emenda nº 3 veicula conteúdo desnecessário, já que tanto as condições para a equiparação quanto a limitação temporal, por derivarem de preceitos legal e constitucional, respectivamente, devem ser levados em consideração na aplicação da multa.

III - VOTO

Do exposto, o voto é pela rejeição da Emendas nos 1, 2 e 3 de Plenário.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator



Relatório de Registro de Presença CAS, 05/06/2019 às 09h - 20a, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. CONFÚCIO MOURA	
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES SUPLENTES			
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU		
WEVERTON	2. CID GOMES		
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO		
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER IZALCI LUCAS FLÁVIO BOLSONARO ANGELO CORONEL

05/06/2019 16:40:19 Página 1 de 2







Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA JEAN PAUL PRATES

05/06/2019 16:40:19 Página 2 de 2

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 130/2011)

NA 20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 1, 2 E 3 DE PLENÁRIO.

05 de Junho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais